

Cópia da ata da Assembléia de Fundação da
Associação Brasileira de Jornalismo Científico

Aos 19 de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, no prédio situado na rua Rêgo Freitas, 530 - sobreloja, sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas e qualificadas, todos previamente já acordados para, na forma do Art. 16-I e § 1º do Código Civil Brasileiro, promover a fundação de uma associação de fins não econômicos, denominada "Associação Brasileira de Jornalismo Científico", com sede nesta mesma cidade de São Paulo, prazo de duração indefinido, tendo como objeto principal congregar os jornalistas profissionais e integrantes de outras profissões que, como colaboradores, contribuam para a divulgação científica, educativa e tecnológica na imprensa, rádio e televisão, instituindo os Estatutos pelos quais se deva reger a entidade. Por aclamação e consenso unânime dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o dr. José Reis que convidou a mim, Julio Abramczyk, para secretariá-los. Na oportunidade, o presidente expôs aos presentes os motivos da reunião, ressaltando que a Associação que ora se funda constitui antiga aspiração de todos os que militam nesse setor de comunicação, não apenas para o aprimoramento delas, mas também para melhor convívio e entrosamento de suas atividades e maior difusão dos conhecimentos científicos, educativos e tecnológicos entre o público em geral, visando a contínua elevação de seu nível cultural e ainda incentivar a formação de novos profissionais especializados, bem como propiciar mais íntima cooperação e intercâmbio com as entidades congêneres e instituições culturais, nacionais e internacionais, pelos meios ao seu alcance. Nessa conformidade, como é de conhecimento de todos, havia sido elaborado um projeto de estatutos, que consubstanciava as sugestões recebidas, o qual, para, se necessário, ser discutido, eventualmente modificado e finalmente votado e aprovado, submeteria aos que compareceram a esta Assembléia de Fundação. Para essa finalidade, determinou ao secretário que procedesse à leitura do referido projeto dos Estatutos, que que tem o seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO CIENTÍFICO

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO CIENTÍFICO
ESTATUTOS

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Associação Brasileira de Jornalismo Científico, que adotará a sigla ABJC, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, regendo-se por estes estatutos e pelas leis do País.

§ único - A ABJC poderá manter Seções Regionais em outros Estados ou Municípios do país, com idênticas finalidades e condições de ingresso previstas nestes estatutos.

Art. 2º - A ABJC é uma pessoa jurídica de direito privado distinta de seus associados, que não respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º - São objetivos da ABJC:

- a) promover o encontro e o agrupamento de jornalistas profissionais, colaboradores e outros profissionais especializados em divulgação científica, educativa e tecnológica, que desenvolvam as suas atividades na imprensa, rádio e televisão em divulgação científica.
- b) contribuir para a divulgação da ciência, da educação e da tecnologia e de todas as manifestações que visem elevar o nível cultural da população.
- c) colaborar com as instituições científicas, profissionais e culturais na difusão do conhecimento.
- d) incentivar a formação de jornalistas, colaboradores e outros profissionais especializados em divulgação científica, educativa e tecnológica através de cursos e seminários regionais ou nacionais.

- e) defender e promover os postulados éticos do jornalismo científico.
- f) promover e incentivar o intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais de atividades similares e afins.

Art. 4º - A ABJC poderá pleitear seu reconhecimento como instituição-membro da Associação Ibero-Americana de Periodismo Científico ou outras, de natureza semelhante.

Art. 5º - A ABJC compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - A ABJC admite as seguintes categorias de associados, denominados "membros":

- a) Membros Honorários
- b) Membros Titulares
- c) Membros Aderentes
- d) Membros Beneméritos

Art. 7º - São Membros Honorários aqueles que, em atenção aos seus excepcionais méritos, sejam declarados como / tais em Assembléia Geral pelo mínimo de dois terços dos Membros Titulares presentes à mesma.

Art. 8º - Considerar-se-ão Fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação da ABJC.

Art. 9º - São Membros Titulares:

- a) os jornalistas profissionais e os colaboradores fundadores, registrados na forma da lei que regula o exercício da profissão jornalística;
- b) os novos associados jornalistas profissionais ou colaboradores a partir de, pelo menos, um ano de seu registro legal e exercício de divulgação científica. A solicitação de admissão deverá ser apresentada com a assinatura de dois Membros Titulares e aprovada pela Diretoria.

Art. 10º - São Membros Aderentes os profissionais de outras áreas que colaborem na imprensa, rádio e televisão, em divulgação científica há mais de um ano, mas que não sejam jornalistas profissionais ou colaboradores. A solicitação de admissão deverá ser apresentada com a assinatura de dois Membros Titulares e aprovada pela Diretoria.

Art. 11º - São Membros Beneméritos as pessoas naturais ou jurídicas que venham beneficiar a Associação de modo relevante, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 12º - Desde que um Membro haja recebido o título de Honorário, sua contribuição financeira será facultativa.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 13º - São direitos dos Membros Honorários:

- a) comparecer às reuniões organizadas pela Associação, bem como apresentar trabalhos;
- b) comparecer às Assembléias, sem direito a voto mas com direito a voz;
- c) fazer parte das Comissões da Associação.

Art. 14º - São direitos dos Membros Titulares:

- a) eleger e integrar a Diretoria;
- b) intervir nas Assembléias com direito a voz e voto;
- c) intervir e participar da maneira mais ampla em todas as atividades da Associação, dentro das normas estatutárias;
- d) ter acesso à Contabilidade da Associação;
- e) solicitar ao Presidente, mediante a assinatura de, pelo menos, um terço dos Membros Titulares, a convocação de Assembléia Geral, justificando os motivos e o objeto das deliberações a serem tomadas.

Art. 15º - São direitos dos Membros Aderentes:

- a) participar das atividades promovidas e organizadas pela Associação;

- b) receber as publicações e utilizar a biblioteca da Associação nos termos regulamentares;
- c) participar com voz e sem voto das Assembléias;
- d) apresentar, por escrito, à Diretoria, os projetos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadradas nas finalidades da Associação.

Art. 16º - São obrigações dos Membros Titulares e Aderentes:

- a) pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pela Diretoria ou pela Assembléia;
- b) respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como as disposições dos Regulamentos internos.
- c) desempenhar os cargos para os quais forem indicados, salvo razões justificadas, à juízo da Diretoria;

§ único - os membros titulares ou aderentes poderão ser dispensados do pagamento de suas contribuições em casos especiais estabelecidos pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Dirigentes da Associação

Art. 17º - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Assembléias

Art. 18º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, cabendo ao Presidente, ou na sua falta, ao seu substituto, dirigí-la.

§ único - Integração a mesa da Assembléia os membros competentes da Diretoria.

Art. 19º - A Assembléia Ordinária reunir-se-á durante o mês de junho de cada ano, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o Balanço Anual;
- b) eleger a Diretoria pelo período correspondente;

- c) tratar de qualquer assunto mencionado em sua convocação;
- d) referendar os novos Membros Titulares admitidos pela Diretoria;
- e) aprovar ou modificar os regulamentos internos propostos pela Diretoria.

Art. 20º - Proceder-se-á à eleição dos Membros da Diretoria por maioria simples dos Membros Titulares presentes, e de acordo com o Regulamento que a respeito seja expedido. A primeira Diretoria será eleita por aclamação durante a Assembléia de Fundação da ABJC.

Art. 21º - As Assembléias Extraordinárias se realizarão por solicitação de três Membros da Diretoria ou em virtude de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos Membros Titulares. A convocação não poderá ser protelada por mais de dez dias do recebimento do pedido de convocação. A iniciativa da convocação deverá constar da Ata.

Art. 22º - As Assembléias serão convocadas por meio de circulares enviadas pelo correio ao domicílio do associado com dez dias de antecipação, além da publicação no órgão oficial do Estado e pelo menos em um jornal de grande circulação, escolhido pela Assembléia Geral ordinária anterior e com a antecedência de pelo menos dez dias da data de sua realização.

Art. 23º - As Assembléias considerar-se-ão legalmente instaladas e em condições de deliberar validamente quando reunirem a metade mais um, ou seja, a maioria absoluta dos Membros Titulares. Se este quorum não for obtido em primeira convocação, poderá ser realizada uma segunda, com um mínimo de trinta minutos a partir da primeira, caso em que a Assembléia instalar-se-á legalmente com qualquer número dos Membros Titulares presentes.

Art. 24º - As resoluções das Assembléias serão tomadas por simples maioria de votos.

Art. 25º - As Assembléias não poderão se ocupar de outros assuntos que não aqueles que motivaram sua convocação.

Art. 26º - Caso a Diretoria dentro de dez dias subsequentes à solicitação não tome as medidas necessárias para a convocação da Assembléia Extraordinária solicitada por um terço dos Membros Titulares, poderão eles se encarregar de convocar e reali ar a Assembléia nos termos dos artigos 22º e 25º, sendo neste caso a Mesa integrada pelos dirigentes escolhidos pelos que comparecerem.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 27º - A Diretoria será composta de cinco Membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-adjunto; e
- e) Tesoureiro.

Art. 28º - Só poderão ser Membros da Diretoria os Membros Titulares com dois anos na ABJC. Os Titulares Fundadores são dispensados desse prazo. O mandato da Diretoria é de dois anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo apenas para mais período consecutivo. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente por convocação do Presidente, com oito dias de antecipação: formará "quorum" com três de seus Membros e determinará seu regime de reuniões. Além disso, poderá se reunir a pedido de três de seus Membros, nas mesmas condições.

Art. 30º - Perderá automaticamente o mandato o Membro da Diretoria que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

Art. 31º - O "quorum" para as Sessões de Diretoria será de três Membros cujos pronunciamentos far-se-ão por maioria simples e, em caso de empate, ou abstenção, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 32º - São atribuições e deveres da Diretoria:

- a) administrar e dirigir a Associação dentro das normas estatutárias;
- b) nomear empregados, suspendê-los, substituí-los, fixar seus honorários ou retribuições e determinar suas tarefas;
- c) autorizar as despesas relacionadas com as atividades da Associação, cujos pagamentos deverão sempre que possível, ser feitos por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação.
- d) administrar os bens sociais;
- e) adquirir e alienar bens de acordo com as normas e regulamentos expedidos. Na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, será requerida a autorização da Assembléia, dada pela maioria dos Membros presentes;
- f) contrair empréstimos, realizar operações de crédito, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- g) abrir, manter e movimentar em nome da Associação contas correntes em Bancos e Caixas Econômicas, na forma que convier, podendo receber os valores, títulos e numerário que pertençam à Associação.
- h) elaborar o seu próprio regulamento interno e os demais necessários para o funcionamento da Associação, a serem submetidos à provação da Assembléia Geral;
- i) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- j) convocar a Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária;
- k) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia
- l) suspender os Membros preventivamente, submetendo o seu ato à Assembléia convocada para esse fim, dentro de prazo não superior a sessenta dias;
- m) supervisionar as publicações da Associação, designando o seu responsável assim como os congressos e reuniões que julgue conveniente, indicando a comissão organizadora.
- n) adotar as medidas que julgar conveniente ao serviço interno e melhor consecução dos fins da Associação;

- o) fixar anualmente a quota a ser paga pelos Membros da Associação;
 - p) fixar anualmente os lugares onde se deva reunir a Assembléia Geral ordinária da Associação.
- Art. 33º - São deveres e atribuições do Presidente:
- a) convocar a Assembléia, quando assim o decidir a Diretoria; convocar as reuniões da Diretoria;
 - b) decidir, nas Assembléias e reuniões da Diretoria, com voto de qualidade;
 - c) autorizar, com o tesoureiro, todas as contas e gastos;
 - d) representar a Associação em juízo e fora dele, devendo submeter a sua atuação à apreciação da Diretoria.
- Art. 34º - O Vice-presidente assumirá as atribuições e deveres do Presidente nos casos de ausência, vaga ou impedimento temporário ou definitivo.
- Art. 35º - São deveres e atribuições do Secretário-geral:
- a) assinar, com o Presidente, a correspondência e documentos da Associação;
 - b) encarregar-se do registro dos Membros, juntamente com o tesoureiro;
 - c) coordenar os cursos, congressos e seminários e outros eventos similares para cumprir os objetivos da ABJC;
 - d) promover a constituição de Seções Regionais nos demais Estados e Municípios do Brasil.
- Art. 36º - O Secretário-adjunto coadjuvará o Secretário-geral em suas funções e assumirá as atribuições e deveres dele, nos casos de ausência, vaga ou impedimento temporário ou definitivo.
- Art. 37º - São atribuições do Tesoureiro:
- a) controlar todas as entradas e saídas de fundos sociais;
 - b) informar periódicamente, à Diretoria, o movimento da Tesouraria e preparar o balanço anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
 - c) depositar nos Bancos autorizados os fundos da ABJC.
- Art. 38º - No caso de licença ou afastamento provisório ou definitivo de um dos Membros da Diretoria, os diretores remanescentes poderão indicar um Membro Titular, "ad referendum" da Assembléia Geral.
- Art. 39º - O Conselho Fiscal será constituído por três Membros Titulares que terão o encargo de examinar os balancetes, o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito.

Art. 40^o - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus Membros.

Capítulo VII

Das Eleições

Art. 41^o - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, durante Assembléia Geral Ordinária, procedendo-se à instalação de uma Mesa de votos da qual farão parte três Membros Titulares designados entre os presentes pela Assembléia e que funcionará enquanto houver votantes no recinto.

Art. 42^o - O voto será secreto e pessoal.

Art. 43^o - A eleição será para cargo específico, no caso da Diretoria, sendo vedada a acumulação de cargos.

Art. 44^o - Os eleitos serão empossados e entrarão em exercício na semana seguinte à eleição.

Art. 45^o - Só terão direito a voto os Membros Titulares que se encontrem quites com a Associação. Só poderá ser eleito para os órgãos associativos o Membro Titular com mais de dois anos como Membro da Associação, salvo quando Fundadores.

Capítulo VIII

Da Reforma dos Estatutos

Art. 46^o - A reforma dos Estatutos só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária por proposta da Diretoria ou por iniciativa de um terço dos Membros Titulares.

Art. 47^o - Para validade das deliberações a que se refere o artigo anterior, serão exigidos dois terços dos Membros Titulares presentes, votando-se separadamente cada dispositivo que deve ser modificado, suprimido ou acrescentado.

Capítulo IX

Da Dissolução

Art. 48^o - A dissolução da ABJC somente poderá ser resolvida por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, desde que estejam presentes dois terços dos Membros Titulares. Não havendo "quorum", deverá ser feita nova convocação dentro dos primeiros vinte dias seguintes e não antes dos primeiros dez dias da data da primeira Assembléia

- Art. 49º - A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada pelo menos pela maioria absoluta dos sócios Titulares. Não havendo "quorum" na primeira e na segunda convocações, proceder-se-á a nova convocação, em terceira e última chamada para após vinte dias da data da segunda Assembléia, quando então não será mais exigido "quorum" especial. Nesse último caso, a dissolução deverá ser votada pelo mínimo de dois terços dos Membros Titulares presentes.
- Art. 50º - Em caso de dissolução, sua liquidação será efetuada por uma Comissão de Membros, designada pela Assembléia, e uma vez pago o passivo existente, o saldo dos fundos e bens sociais serão doados ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo.

Capítulo X

Disposições Transitórias

- Art. 51º - Na primeira Diretoria da ABJC haverá dois Vice-presidentes
- Art. 52º - Qualquer dúvida surgida com respeito à aplicação deste Estatuto, será resolvida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, por maioria simples de votos.
- Art. 53º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Fundação da Associação Brasileira de Jornalismo Científico.

Terminada a leitura, o presidente colocou em discussão a peça acima transcrita. Debatidos alguns dispositivos que foram relidos, examinados e esclarecidos, deliberaram os presentes, por unanimidade, aprovar integralmente o mencionado projeto, que passa, assim, a constituir os Estatutos da Associação Brasileira de Jornalismo Científico, por todos considerada constituída e fundada neste ato. Tornando-se preciso, em consequência, o preenchimento dos cargos criados pelos mesmos Estatutos, a fim de que, devidamente representada, a entidade possa praticar os atos inerentes à sua vida jurídica e associativa, procedeu-se à eleição, resultando escolhidos, por manifestação unânime, e imediatamente empossadas e investidas de todas as suas funções, poderes e atribuições dos respectivos cargos, as seguintes pessoas: Para a Diretoria: Presidente, sr. José Reis; 1º vice-presidente, sr. Demócrito Oliveira Moura; 2º vice-presidente, sr. Marco Antonio Filippi; secretário-geral, sr. Julio Abramczyk; secretário-adjunto, sr. Abram Natan Jagle; e tesoureiro, sr. Sílvio Raimundo. A fim de compor o Conselho Fiscal foram eleitos os srs. Andrejus Korolkovas, Perseu Abramo e Gastão Thomaz de Almeida, sendo todos os indicados qualificados ao final. Cumpridas, portanto, as finalidades da reunião e as formalidades acima indicadas, declaram os presentes efetivamente constituída e fundada nesta data a Associação Brasileira de Jornalismo Científico, deliberando também, para espancar dúvidas, conferir expressamente poderes aos diretores escolhidos, em conjunto ou cada um de per si, para, representando cada um dos fundadores e a própria entidade, tomarem todas as providências necessárias e promoverem as demais formalidades de natureza civil, fiscal e administrativa de mister para a completa legalização e regular funcionamento da Associação como pessoa jurídica de direito privado. Nada mais havendo a tratar e satisfeitas as finalidades da reunião, foi encerrada a Assembléia, lavrando-se esta Ata que, lida, foi aprovada sem restrições por todos os participantes, os quais, em seguida aos componentes da mesa, assinala-ão, apondo a respectiva qualificação, com os dados relativos ao nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

São Paulo, 19 de Setembro de 1977

JOSÉ REIS - Presidente

JULIO ABRAMCZYK - Secretário

Relação membros diretoria

Associação Brasileira de Jornalismo Científico

Presidente, dr. José Reis

1º -vice- " , Demócrito Oliveira Moura: O Estado de São Paulo
tel. 266-7099; residência, Central Parque Lapa,
Passagem Cinco, nº 30 CEP 05065

2º vice- " , Marco Antonio Filippi, Estado de São Paulo,
rua Baltazar da Veiga, 367 ap. 132 tel. 542-6885

secretário-geral, Julio Abramczyk, rua Manoel da Nóbrega, 1088 ap.34
tel 287-3854 CEP 04001

secretário-adjunto, Abram Natan Jagle, avenida Imarés, 478 CEP04085
tel. 61-1424

tesoureiro, Sílvio Raimundo, Visão, rua Fradique Coutinho, 795 ap.82
CEP 05416 tel. 210-7386

Conselho Fiscal - Perseu Abramo, Folha, rua Antonio Raposo, 247
Gastão Thomaz de Almeida, rua Cristovão Pereira,
1834 CEP 0420(?), (Sindicato, Folha)
Andrejus Korolkovas

Assessor em Tecnologia - Ethevaldo Mello de Siqueira, Estado
de São Paulo, rua Carlos Sampaio, 118 ap. 101
CEP 01333